

Moeda/MG, 5 de agosto de 2025.

Ao

Município de Moeda/MG

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Moeda/MG

Pregão Eletrônico n.º 032/2025 – Edital n.º 038/2025 – Processo n.º 058/2025

Recorrida: *Tornado Eventos e Entretenimentos*

Recorrente: *CM Eventos e Locações Ltda.*

TORNADO EVENTOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, nos termos dos dispositivos legais e editalícios pertinentes, vem perante Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Patrocinado por CM Eventos e Locações Ltda, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos.

I – TEMPESTIVIDADE

A ata da sessão registrou a abertura da fase recursal com prazo assinalado no sistema eletrônico, restando que as contrarrazões protocolizadas na presente data são tempestivas.

II – SÍNTESE FÁTICA

1. O certame teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para a realização da 23ª edição do Rodeio Show, a ser realizada nos dias 5 e 6 de setembro de 2025, no município de Moeda/MG, conforme especificação contida no Anexo I do Edital.

2. Saliente-se que o critério de julgamento adotado pelo edital foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
3. Encerrada a etapa de lances, a recorrida *Tornado Eventos* apresentou a melhor oferta e foi **classificada em 1.º lugar**, conforme lista oficial publicada na ata.
4. Sem razão, o recorrente alega que a vencedora: (a) não apresentou documentos no prazo de 2 horas previsto no item 9.20 do edital; (b) juntou contratos “sem data de vencimento”; e (c) teria sido habilitada “erroneamente”. Pugna, pois, pela inabilitação da recorrida.

III – PRELIMINAR

Ausência de especificidade

As razões recursais são **genéricas**, limitando-se a alegar supostas irregularidades sem especificar individualmente qual norma foi violada, descumprindo o dever de especificidade exigido pela lei.

IV – MÉRITO

Cumprimento do prazo de 2 horas

Ao contrário do que afirma a recorrente CM Eventos, a recorrida cumpriu plenamente o prazo fixado por lei e previsto no edital, logo, atendeu plenamente as exigências do pregoeiro.

*É o que se depreende da leitura da Ata do Pregão, ou seja, que a TORNADO EVENTOS somente foi habilitada após a **apresentação integral da documentação**, restando incontroverso que não houve qualquer violação legal ou editalícia.*

Saneamento de falhas formais

Ainda que se admitisse algum equívoco meramente formal, mas não há, a lei autoriza a Comissão a **sanar erros que não alterem a substância dos documentos**, princípio do formalismo moderado preconizado pela

jurisprudência pátria nos tribunais superiores. O próprio recorrente reconhece essa possibilidade, mas contraditoriamente pretende sua desconsideração.

Validade dos contratos apresentados

Alega o recorrente que os contratos apresentados pela Recorrida são viciados pois vigoram por prazo indeterminado...

O edital não exige a apresentação de contratos por prazo determinados. Ainda que exigisse, seria inconstitucional haja vista que o diploma legal competente, o Código Civil brasileiro, não veda a vigência contratual por prazo indeterminado.

Razão pela qual não procedem as alegações da Recorrente, devendo ser julgadas improcedentes.

Inexistência de prejuízo

Não há demonstração de prejuízo à competitividade ou à seleção da proposta mais vantajosa. A anulação de ato administrativo somente se justifica quando há ofensa ao interesse público, ou afronta ao edital ou lei.

Por tudo exposto, no mérito, deve o recurso ser julgado integralmente improcedente.

V – Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. **Conhecimento e desprovinamento** do recurso administrativo interposto por *CM Eventos e Locações Ltda.*;
2. **Manutenção integral** da decisão que habilitou e declarou vencedora *Tornado Eventos e Entretenimentos*;
3. Comunicações de estilo e arquivamento dos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Moeda/MG, 5 de agosto de 2025.

TORNADO EVENTOS E ENTRETENIMENTOS LTDA